



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 120/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

**Processo n.º:** 136.012.752/1983

**Interessado:** Ronaldo Sousa Crispim

**CPF:** Confidencial

sonia.goncalves, 10:46:44, 21/1/2019

**E-MAIL:** RONALDO.CRISPIM@HOTMAIL.COM

**Endereço:** SMPW Q 06, CONJUNTO 02, LOTE 07

**Coordenadas Geográficas:** 15°52'53.2"S 47°58'12.8"W ([Google Maps](#))

**Atividade Licenciada:** Regularização Ambiental de fracionamento de solo no SMPW, nos termos do art. 69, § único da LC n.º 803/2009 e TAC n.º 06/2009

**Prazo de Validade:** 3 anos

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**Tipo de Licença:** Autorização Ambiental e Termo de Compromisso

## 1 - LOCALIZAÇÃO

Endereço: **SMPW Q 06, CONJUNTO 02, LOTE 07**

Quantidade de frações alteradas: 02 (duas) frações com edificação residenciais (frações C e E) e 03 (três) frações sem edificações

## 2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Procedimentos adotados:

- Análise do projeto de fracionamento do lote
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

### Restrições Ambientais existentes

2.1 - APA GAMA E CABEÇA DE VEADO – APA GCV (Decreto n.º 9.417/1986 e 23.238/2002)

Não sobreposto a APA GCV;

Sobreposto a Zona de Uso Sustentável

Sobreposto a Zona de Vida Silvestre sem afetar a Biota

Sobreposto a Zona de Vida Silvestre afetando a Biota

2.3 APA do Lago Paranoá (Decreto n.º 33.537/2012)

Não sobreposto a APA LP;

Sobreposto de Preservação de Vida Silvestre

- Sobreposto a Zona de Conservação de Vida Silvestre
- Sobreposto a Zona de Ocupação Consolidada ou Especial

#### 2.4 - Área de Preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/2012)

- Não constatado APP;
- APP de Nascente e olhos d'água perenes
- APP de Córrego
- APP de Vereda (solo permanentemente encharcado):

Considerações: Conforme Lauto Técnico de restrições ambientais existente no processo Físico nº 136.012.752/1983 (folhas 117 à 151) existe no lote, entre as frações E e C, uma nascente, que gera uma área de preservação permanente de raio de 50 metros (figura 1 e 2)

Outro tipo de APP:

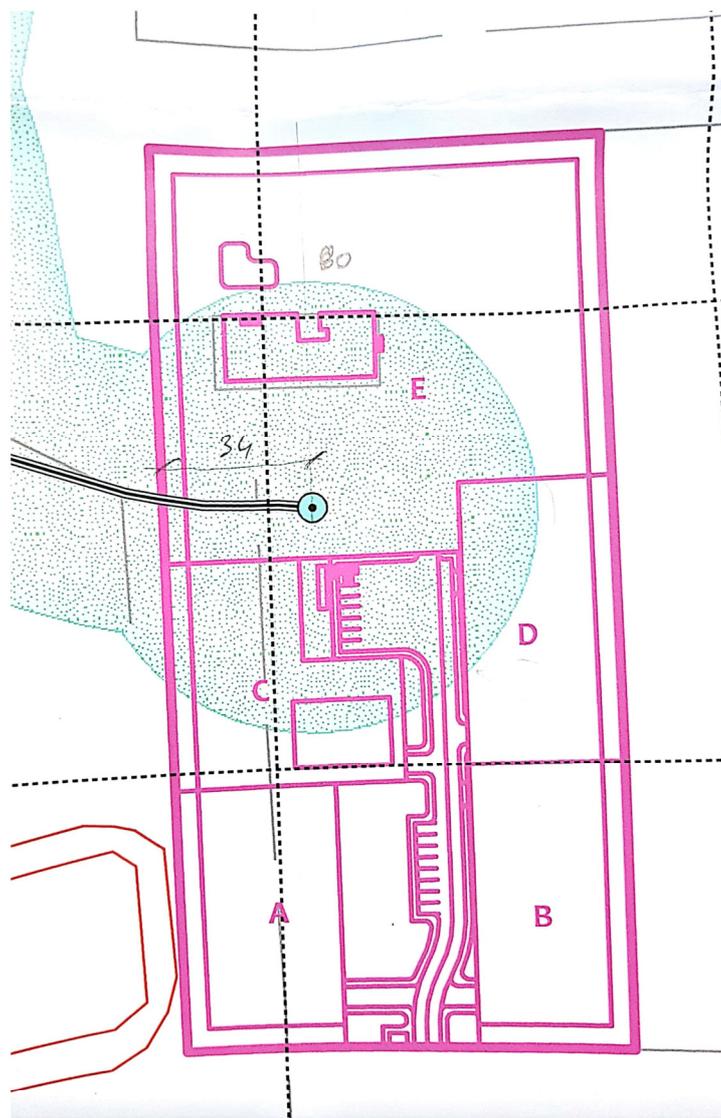


Figura 1- cópia ampliada do mapa de restrições ambientais existentes junto à folha 150 do processo 136.012.752/1983

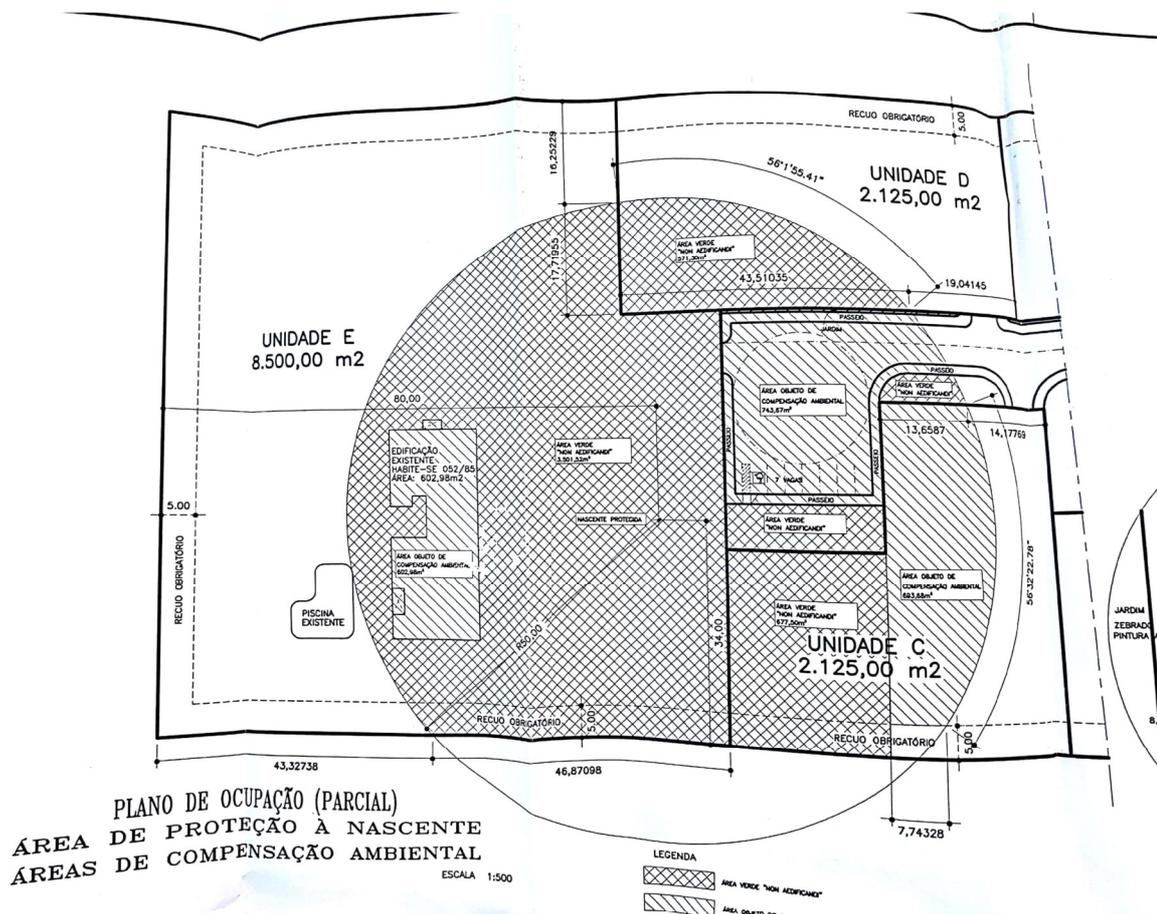


Figura 2- Plano de Ocupação proposto para o Lote com recorte específico para a área com incidência de área de preservação permanente (folha 183/184 do processo físico 136.012.752/1983). Observa-se que as edificações e infraestruturas existentes na unidade E e unidade C estão inseridas na APP.

#### 2.5- Faixa de proteção de canal natural de escoamento superficial (Decreto n° 30.315/2009)

- Inexistência de ravina ou sulco que caracterize um canal natural de escoamento superficial;
- Existência de canal natural de escoamento alterada devido ao processo de constituição da drenagem urbana das vias e lotes do Setor e alteração topográfica;
- Necessária elaboração de relatório ambiental para diferenciação entre curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e definição de faixa de proteção

### 3 - VEGETAÇÃO

#### 3.1 Característica da vegetação

- Não existe vegetação nativa preservada
- Existe vegetação nativa

#### 3.2 Necessidade de supressão vegetal:

- Não existe necessidade de supressão da vegetação nativa
- Existe necessidade de suprimir vegetação

### 4. ENQUADRAMENTO DO LOTE NO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N°006/2009

#### 4.1 - (Consideração 2) O lote está em Área de Preservação Permanente ou Zona de Vida Silvestre da APA Gama e Cabeça de Veado?

- Sim

Não

4.2 - (Consideração 2 e 4) O lote está aprovado e registrado como condomínio com unidades autônomas?

Sim.

Não.

Tem aprovação de uma ou mais edificações pelo governo.

Observação: Conforme pode ser verificado no processo físico, o lote tem uma das edificações em APP com carta de habite-se expedida.

4.3 - (Consideração 1 e 8) O lote encontra-se ocupado ou houve a ocorrência de impacto ambiental em área de preservação permanente e/ou zona de Vida Silvestre em decorrência da implantação do condomínio, havendo, portanto, necessidade de mitigar e compensar os impactos ambientais negativos?

Sim

Não

4.4 (Consideração 6) O lote tem área de preservação permanente intacta que possa se manter desocupada ou que faça com que o projeto urbanístico possa ser alterado?

Sim.

Não

Considerações: As APPs não ocupadas já estão sendo levadas em consideração no Plano de Ocupação apresentado. A unidade D terá a APP sobreposta a área verde que será definida como não edificante.

4.5 - (Cláusula Primeira - Parágrafo primeiro) - Diante dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, o Lote se enquadra na obrigação de promover compensação ambiental dos impactos ocasionados em Área de Preservação Permanente ou zona de Vida Silvestre?

Sim. O lote se enquadra na aplicação do TAC com respectiva compensação ambiental por meio de recuperação ambiental devido ao impacto ambiental irreversível ocasionado em áreas de preservação permanente e/ou Zona de Vida Silvestre.

Não. O lote não se enquadra na aplicação do TAC por não haver impacto ambiental irreversível em áreas de preservação permanente e/ou Zona de Vida Silvestre;

## 5 - PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 006/2009

Para aplicação do TAC o IBRAM emitirá uma Autorização Ambiental, bem como irá promover a assinatura de Termo de compromisso junto com os responsáveis pelo lote, permitindo a ocupação da área em decorrência da aplicação do TAC n° 006/2009.

Na Autorização Ambiental serão definidas as medidas mitigadoras e de controle ambiental a serem executados pelo responsável pelo lote.

No Termo de Compromisso serão definidas as compensações ambientais a serem executadas pelos responsáveis pelo lote.

O(s) responsáveis do lote deverão assinar à Autorização Ambiental e o Termo de Compromisso, devendo cumpri-los em sua integralidade.

## 6 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

- Conforme §1º da Cláusula primeira do TAC 06/2009, dentre as compensações ambientais, o(s) responsável(is) pelo lote devem promover a Recuperação de áreas degradadas existentes na unidade de

conservação afetada. Tendo em vista que há lotes no SMPW que não estão inseridas em unidade de conservação, neste caso poderá ser exigido:

- a recuperação de Unidade de conservação em área próxima,
- doação de materiais e equipamentos ao IBRAM,
- implantação de equipamentos públicos em Parques,
- Contratação de serviços necessários a execução da política ambiental do DF.

- Assim, sendo identificado a necessidade de compensação ambiental, os proprietários de unidades do lote deverão executar a compensação ambiental nos termos definidos em Termo de Compromisso.

- A não execução da compensação Ambiental pode implicar em sanções administrativas pela fiscalização ambiental, como multas e embargos.

- De acordo com Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 2º, Inciso XIII, recuperação significa: “restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”.

## 7 - OBSERVAÇÕES

O principal impacto à Área de Preservação Permanente ocorrido no lote foi o de supressão vegetal e construção de edificações e infraestrutura em área de preservação permanente de nascente.

Assim, considera-se que o lote sofreu alteração, sendo necessário compensar o impacto ocasionado. Recomendo que o TAC seja aplicado às frações E e C, as quais tem a área de preservação permanente sobrepostas as edificações e áreas verdes com uso diverso da preservação.

Recomendo:

1) A aplicação do TAC para as Frações E e C por estarem consolidadas, o qual contemplará:

2) Elaborar e executar um Plano de Recuperação de áreas degradadas da APP de Nascente existente no lote, para uma área total de 4.740m<sup>2</sup>, conforme plano de ocupação elaborado para área (folha 184 do processo físico).

3) Elaborar um plano de áreas degradadas para uma área total equivalente a duas vezes o tamanho da área do lote que tem edificação e infraestrutura no interior da APP. Conforme planta do plano de ocupação do lote a área a ser objeto da compensação ambiental é de 2.040 m<sup>2</sup>. Assim, o interessado deverá recuperar uma área de 4.080 metros quadrados, que representa duas vezes as áreas com edificação e infraestrutura no interior da APP de nascente, nos termos do [Art. 45 da Lei 3.031 de 2002](#):

### SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente  
(...)

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º A supressão da vegetação, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

A aplicação do TAC se dará por meio de emissão de Autorização Ambiental e Assinatura de Termo de Compromisso para compensação ambiental de 4.080m<sup>2</sup> decorrentes dos danos causados a área de preservação permanente e recuperação da área de preservação permanente definida como não edificante no plano de ocupação apresentado pelo interessado (vide figura 2).

## 8 - CONCLUSÃO

Não há restrições ambientais que impeçam a ocupação do lote, sendo permitida a constituição de frações e suas respectivas edificações.

Há restrições ambientais no lote que impedem parcialmente a ocupação do lote, sendo permitido o seu fracionamento, desde que seja respeitado Áreas de Preservação Permanente e/ou faixa de Zona de Vida Silvestre existente no lote.

Há restrições ambientais no lote, sendo recomendado a aplicação do TAC 006/2009 para regularização de sua situação, haja vista que a implantação do condomínio ocasionou danos irreversíveis à área de preservação permanente ou Zona de vida Silvestre.

## 9 - MINUTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;

2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;

3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009. Por meio do Termo de compromisso o interessado fica obrigado a recuperar 4 hectares (duas vezes a área ocupada), nos termos do [Art. 45 da Lei 3.031 de 2002](#).

4. O interessado deverá executar a compensação ambiental definida no termo de compromisso;

5. O plano de Ocupação apresentado pelo interessado junto às folhas 183 e 184 do processo 136.012.752/1983 são considerados ambientalmente aceitáveis, haja vista a área de preservação permanente ter sido estabelecida como não edificante ou objeto de compensação ambiental.

## 10 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO Nº /2018 – IBRAM

### COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 006/2009

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam de um lado o Sr. Ronaldo Sousa Crispim , inscrito sob o CPF nº 584.293.951-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, procurador do proprietário do SMPW, Quadra 06, Conjunto 02, lote 07, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, a **Sr. ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

Considerando as informações detalhadas no IBRAM - Parecer Técnico 120 (13590354), relativo ao processo físico nº 136.012.752/1983 e processo SEI nº 00391-00010024/2018-11, os quais informam da existência de área de preservação permanente no SMPW, Quadra 06, Conjunto 02, lote 07, impactada e descaracterizada pela implantação de edificações e infraestrutura de vias internas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência da aplicação do termo de Ajuste de Conduta nº 006/2009 fica regularizado o lote existente no endereço SMPW, Quadra 06, Conjunto 02, lote 07, devendo o COMPROMITENTE, em contrapartida, promover a compensação ambiental devido ao impacto ambiental ocasionado em área de preservação permanente do tipo nascente.**

**Parágrafo primeiro:** O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, com a elaboração e execução de Plano de recuperação de área degradada da área de preservação permanente existente no lote - PRAD-APP, totalizando 4.740m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e quarenta metros quadrados).

**Parágrafo segundo:** O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, com a elaboração e execução de Plano de recuperação de uma área degradada - PRAD-UC de uma área de 4.080m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados) em área existente no interior de Unidades de Conservação, **a ser definida pelo IBRAM em até 90 dias após a data de assinatura do presente Termo.**

**Parágrafo terceiro:** O plano de recuperação de área degradadas de APP estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser entregue pelo COMPROMITENTE ao IBRAM em um prazo de 60 dias após a assinatura do presente termo.

**Parágrafo quarto:** O plano de recuperação de área degradadas estabelecido no parágrafo segundo deverá ser entregue pelo COMPROMITENTE ao IBRAM em um prazo de 90 dias a contar da definição da área a ser recuperada.

**Parágrafo quinto:** Após aprovação do PRAD o COMPROMITENTE deverá executá-lo, as suas expensas, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Após entrega, o IBRAM deverá analisar os PRADs em até 90 dias. Após esta data, caso não tenha manifestação do IBRAM, o PRAD será considerado automaticamente aprovado, podendo o COMPROMITENTE executá-lo a partir do próximo período chuvoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Após o início da execução dos PRADs o COMPROMITENTE deverá apresentar, semestralmente, Relatório de Execução e Manutenção.

**Parágrafo Primeiro:** Os relatórios deverão ser entregues com as informações mínimas sobre a situação da recuperação da área.

**Parágrafo Segundo:** Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível na página oficial do órgão ambiental na internet.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer alterações na lista de espécies apresentadas ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

**CLÁUSULA QUARTA-** Caso o COMPROMITENTE não tenha executado e mantido a recuperação ambiental pelo prazo de 2 anos após assinatura do presente termo de compromisso, será aplicado uma multa de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido no presente termo.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa deverá ser depositado em conta do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, que poderá utilizar os recursos para projetos e ações em favor ao meio ambiente.

**CLÁUSULA QUINTA -** O COMPROMITENTE deverá publicar em Diário Oficial do DF extrato do presente termo de compromisso, em um prazo de até 30 dias após sua assinatura.



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13590354)  
verificador= **13590354** código CRC= **5886A50A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00391-00010024/2018-11

Doc. SEI/GDF 13590354